

Ata nº 10/2021

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma

08 de novembro de 2021

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h00min, realizou-se de forma presencial na sala do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Criciúma, a 10ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma – COMDEMA do ano de 2021. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Regina Freitas (SIESESC), Rafaela Bendo (FAMCRI), Pedro Rosso (IFSC), Roberto Francisco Longhi (EPAGRI), Felipe Barchinski (OAB), Gislaine Danieski (ACEAMB), Samanta Zanetta (FAMCRI), Paula Tramontin Pavei (UNESC), Bruna Naspolini Magagnin (Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana), Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON), Nadja Zim Alexandre (IMA), Vanderlei José Zilli (Gerente da Agricultura), Vladimir Teixeira da Silva (Secretaria Municipal de Educação de Criciúma). Iniciada a reunião pelo presidente Leomar Cunha, o qual deu início aos trabalhos cumprimentando os presentes e explanou sobre a ordem da pauta. A ata anterior foi disponibilizada no grupo online para conhecimento dos conselheiros, e para tanto, foi dispensada a leitura em comum acordo. Em seguida, a ata foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo, avançou-se ao item seguinte da pauta, que se refere ao julgamento dos processos definidos em reunião anterior. O primeiro processo julgado foi de Jucenir Pereira Luiz - Processo nº. 10.203/2018, no qual o relator Roberto Francisco Longhi realizou a leitura do seu parecer e voto. O presidente abriu oportunidade para manifestação dos conselheiros, sendo que não houve manifestação e na sequência foi colocado em votação, restando APROVADO por unanimidade. Ato contínuo, o presidente passou a palavra à conselheira Regina, representante do SIECESC para relatoria do Processo nº. 9904/2018 -

Quina

[Handwritten signature]

Pedro Manganelli. Sequencialmente, o parecer e voto foram lidos, no qual a relatora deferiu o recurso parcialmente, com as seguintes providências: "1) Intimação do autuado para pagamento da multa com desconto de 40% (quarenta por cento) e firmar o compromisso para apresentar e executar o projeto de recuperação da área degradada; 2) Informar ao autuado que o não pagamento no prazo concedido implicará a inscrição como Dívida Ativa Municipal; 3) Informar o autuado que o cometimento de nova infração ambiental, no período de cinco anos, contados da lavratura do auto de infração anterior devidamente confirmado em julgamento, implica: aplicação de multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração, ou aplicação de multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta; 4) Informar ao autuado que esta decisão não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por este, de suas atribuições prerrogativas legais e regulamentares, especialmente, com relação às demais obras realizadas no imóvel e outras licenças cabíveis." Após leitura, presidente abriu para discussão. Conselheiro Pedro, questiona sobre o pedido do autuado estar presente no julgamento. Conselheira Samanta informa que foram realizadas várias tentativas por telefone para comunicação do julgamento, porém não teve sucesso. No entanto, informa que a intimação foi publicada por edital no Diário Oficial. Leomar questiona da necessidade de notificar via AR e, após esgotadas as possibilidades, só então fazer a notificação por Diário Oficial. Em seguida, a conselheira Nadja indaga se foi confirmado se a área se trata de Área de Preservação Permanente - APP. Na oportunidade, a relatora Regina confirma que a área é de APP, e que havia solicitado apoio dos técnicos da SATC para confirmação. O conselheiro Felipe questiona se a subsidiária não foi considerada APP e Regina afirma que não foi considerada em sua análise. Neste momento, o presidente realiza a abertura do mapa ICAD da prefeitura de Criciúma para facilitar a visualização da área a todos. Relatora Regina, solicita análise multitemporal por técnicos da FAMCRI (Geólogo) para realizar confirmação dos fatos e faixa de Área de Preservação Permanente. Assim, o COMDEMA concordou em enviar o processo novamente para a Famcri para emissão de diligência e análise técnica de especialista na área, a fim de esclarecer se a área em comento é ou não de Preservação Permanente.

Solicita-se também, envio de aviso via AR para o autuado sobre o julgamento para próxima reunião. Logo, o processo n°. 9904/2018 irá retornar para pauta em reunião posterior. Ato contínuo, seguiu para julgamento o processo seguinte, n. 9044/2018 - Engeterra Empreendimentos, pela relatora Elaine Lavezzo Amboni. Realizou-se a leitura do parecer e voto da relatora, e colocado para discussão dos conselheiros. Regina, indaga se a área afetada está dentro da APA do Morro da Cruz. Elaine, informa que não se trata de APA, e que a área está em zona residencial definida pelo Município. Felipe, afirma que não se trata de ação corretiva, mas de recuperação do dano ambiental e redução da multa. É indagado sobre o uso futuro da área e objetivo do corte da vegetação pelo autuado. Rafaela, informa que na apresentação do PRAD, deve constar o uso futuro da área, compensações, plano de recuperação e todos os cenários legais. A relatora Elaine informa alteração do voto para redução da multa em 40% (quarenta por cento), conforme artigo 143, §2º, inciso III, do Decreto Federal 6.514/2008, mediante termo de compromisso e apresentação de PRAD contemplando uso futuro da área para serem apreciados junto a FAMCRI. Ato contínuo, o parecer da relatora foi posto em votação, sendo APROVADO por unanimidade. Em seguida, adentrou-se ao julgamento do processo n°. 9838/2018 - Rosso e Rosso Comercio de Combustíveis Ltda, com relatoria ao conselheiro Vladimir Teixeira da Silva (Secretaria Municipal de Educação de Criciúma). Antes da leitura do parecer do relator, o advogado Dr. Felipe Barchinski se manifestou como representante/procurador do autuado, e que a partir daquele momento não atuava mais como conselheiro e sem direito a voto. O mesmo iniciou seus argumentos de defesa, os quais em suma foram destacados: Relata que o autuado sofreu a multa de R\$ 700 mil reais pela FAMCRI por apresentar, no atendimento às condicionantes de rotina, resultados laboratoriais de um dos quatro poços de monitoramento fora dos padrões permitidos. Solicita nulidade do auto de infração, tendo em vista, a descrição tipificada no art. 61 e 62, do Decreto Federal nº 6514/2008, no qual informa a necessidade de laudo técnico ou de constatação emitido pelo órgão ambiental, o que não teria ocorrido no caso em análise. Ainda que não fosse considerado este argumento como suficiente, explanou que não houve notificação antes do auto de infração, conforme preceitua a lei de crimes ambientais. Destacou também que a valoração da multa foi desproporcional, e

que os valores podem ser subjetivos ao fiscal, tendo em vista que os conceitos curto, médio e longo prazo para recuperação não são definidos pela Portaria nº.143/2019. Citou o estudo de diagnóstico ambiental do Rio Criciúma, que considera que as margens do rio onde está localizado o empreendimento do autuado não está em Área de Preservação Permanente. Cita também a legislação municipal de Criciúma que trata as margens do Rio Criciúma no local da autuação como área sanitária, haja vista a área estar totalmente antropizada. O procurador do autuado finaliza sua defesa. A conselheira Rafaela (FAMCRI) destaca que a contaminação do poço continua até o presente momento, sendo que foi realizada investigação para encontrar a origem e não foi encontrada solução definitiva até o momento. Frisou sobre a sensibilidade dos fluxos dos poços se encaminharem diretamente para o rio. Leomar Cunha discorda da ponderação, pois, se houve deslocamento da contaminação, esta já deveria ter sido detectada nos outros poços, algo que não ocorreu, pois os outros 03 poços ficam no sentido do fluxo de água subterrânea e antes de entrar em contato com o curso de água, necessariamente passariam pelos poços de monitoramento. Posteriormente, o conselheiro relator Vladimir iniciou a leitura do seu parecer, no qual destacou a ausência de laudo de constatação do órgão ambiental, definindo seu voto da seguinte forma: "Assim, após tudo visto e examinado, voto por dar PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, e decido pela reforma da decisão prolatada pela autoridade ambiental fiscalizadora, restituindo-os à origem para as devidas providências: 1) Anulação do auto de infração nº 0811, tendo em vista os fundamentos expostos; 2) A notificação da empresa autuada, com cópia do presente voto e comunicando da anulação do auto de infração". Após leitura, foi reaberto para discussão. Rafaela mencionou que tem entendimento que poderá ser considerado como laudo de constatação o relatório técnico da FAMCRI, tendo em vista que o mesmo foi revisado e emitido por técnicos da área afins do próprio órgão, além de considerar que consta laudo laboratorial emitido pelo autuado. A conselheira Nadja (IMA), informa que o dano à saúde deve possuir estudo técnico comprovando o dano. O conselheiro Pedro informa sobre a necessidade de identificar a fonte causadora da contaminação e sanar o problema. Recomenda à FAMCRI que no momento da renovação do licenciamento realize exigências maiores de

monitoramento, Leomar complementa e sugere a exigência de instalação de mais poços de monitoramento para garantir que a pluma não está se deslocando, bem como que se monitore a água do rio, para desta forma garantir o controle, pois ao que tudo indica é que os parâmetros fora do máximo permissivo estão apenas no poço 4 e de modo estacionário. Em seguida, o presidente coloca em votação o parecer do relator para votação do conselho, o qual foi aprovado por maioria, se absteve do voto o conselheiro Felipe Barchinski e as conselheiras Rafaela e Samanta (FAMCRI). Ato contínuo, abordou-se assuntos gerais da reunião. Rafaela, solicita que os processos em posse do Fernando Bongioiolo (OAB) antigo conselheiro, seja devolvido para o CONDEMA para prosseguimento de julgamento, pois os mesmos podem prescrever pelo prazo. Presidente, informa que entrará em contato telefônico, e caso não haja sucesso, emitirá ofício formalizando. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e eu, presidente Leomar Cunha, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada.

Regina Freitas (SIESESC)

Rafaela Bendo (FAMCRI)

Samanta dos Santos Zanetta (FAMCRI)

Gislaine Danieski (ACEAMB)

Pedro Rosso (IFSC)

Roberto Francisco Longhi (EPAGRI)

Felipe Barchinski (OAB)

Paula Tramontin Pavei (UNESC)

Bruna Naspolini Magagnin (Secretaria Municipal do Sistema de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana)

Nadja Zim Alexandre (IMA)

Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON)

Vanderlei José Zilli (Gerente da Agricultura)

Vladimir Teixeira da Silva (Secretaria Municipal de Educação de Criciúma)

Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB)

